


**Protocolo de Colaboração para Implementação do “Plano de Ação para Salvaguarda do Efectivo Mertolengo Malhado da Herdade da Contenda”**

**Entre**

**O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.),** pessoa colectiva número 510 345 271, com sede na Av. da República, Quinta do Marquês, 2784-505 Oeiras, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Professor Doutor Nuno Figueira Boavida Canada,

**E**

**A Associação de Criadores de Bovinos Mertolengos (ACBM),** pessoa colectiva número 501 896 732, com sede na Rua Diana de Liz, Horta do Bispo em Évora, neste acto representada pelo Presidente da Direcção, Eduardo Jorge de Mira Cruz, e pelo Secretário da Direcção, Jorge Rodrigo Nunes de Vasconcelos de Lancastre Bobone.

Considerando a relevância dos esforços desenvolvidos pelas entidades signatárias, atentas as respetivas missões e atribuições, no âmbito da preservação e valorização dos recursos genéticos animais;

É estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, tendo como objectivo a implementação do “Plano de Ação para Salvaguarda do Efectivo Mertolengo Malhado da Herdade da Contenda”, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

O presente Protocolo, tem como objectivos:

1. A implementação do “Plano de Ação para Salvaguarda do Efectivo Mertolengo Malhado da Herdade da Contenda”, que esteve isolado sob o Protocolo assinado entre a Direcção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e a ACBM (anexo 1), e o

cumprimento do Despacho nº 15142/2004, do Senhor Ministro da Agricultura, publicado no DR nº 176 – II Série de 28/07/2004;

2. A dinamização de estudos, atividades e projetos no âmbito da produção forrageira e nutrição animal.

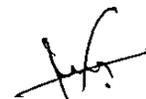
### **Cláusula Segunda**

1. Para cumprimento dos objetivos propostos, as partes comprometem-se a dinamizar atividades no âmbito da Reprodução Animal e dos Sistemas de Produção Forrageira e Nutrição Animal.
2. As partes comprometem-se nomeadamente a:
  - a) Promover atividades de investigação no domínio da Reprodução e Genética Animal;
  - b) Promover atividades de investigação no domínio dos Sistemas de Produção Forrageira e Pratense e Nutrição Animal;
  - c) Potenciar as vantagens e os resultados decorrentes da rentabilização dos terrenos, mormente na experimentação de Sistemas de Reprodução Animal, Produção de Pastagens e Forragens e Nutrição Animal, que sirvam especialmente os interesses dos agricultores nacionais,
  - d) Dinamizar eventos de divulgação das atividades realizadas pelas partes, no âmbito da colaboração estabelecida pelo presente Protocolo.

### **Cláusula Terceira**

O INIAV, IP compromete-se, adicionalmente a:

1. Apoiar as atividades inerentes à experimentação de sistemas de produção de pastagem e forragem, no Polo de Elvas, afetando as sub-parcelas nº 075; 104; 102; 119; 100 e 093 do bloco com o número de parcelário 2862135073002 perfazendo uma área de 9,12ha, e as sub-parcelas nº 007; 004; 008 e 005 do bloco com o número de parcelário 2862135073004 com uma área de 5,10ha, no prédio rústico denominado Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, inscrito na Matriz Predial com os números 22132142 e 214 respetivamente, na freguesia de Caia e São Pedro e

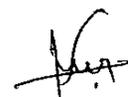

Alcáçova, concelho de Elvas, e as parcelas nº 2932139090002 com a área de 12,25ha; Nº 2932145408002 com a área de 5,74ha; Nº 2932145409007 com a área de 5,56ha; Nº 2932145408001 com a área de 2,65ha e a sub-parcela Nº 100 do bloco Nº 2932139090003 com a área de 37,97ha integrados no prédio rústico denominado Herdade da Comenda, inscrito na Matriz Predial com o Nº 5 da freguesia de Caia e São Pedro e Alcáçova do concelho de Elvas e ainda as sub-parcelas nº090; 092; 094; 096 e 105 do bloco Nº 2932139090003 perfazendo uma área de 39,27ha onde está instalado um pivot que rega aproximadamente 33ha. Na mesma herdade é afetada igualmente, a sub-parcela 031 do bloco Nº 2932141404002 com a área de 17,64ha.

2. Assegurar o acompanhamento técnico/científico e a supervisão dos trabalhos a realizar no âmbito do presente Protocolo.
3. Assegurar que o proveito das culturas instaladas a que se refere o nº 1 da presente cláusula, seja pertença da ACBM;
4. Vender à ACBM as palhas produzidas nos campos de multiplicação e ensaios, pelo valor médio de mercado.

#### **Cláusula Quarta**

A ACBM compromete-se, adicionalmente a:

1. Apoiar as atividades de investigação e experimentação, no âmbito do presente Protocolo, no Polo de Elvas;
2. O valor total de gastos previstos no número anterior, terá como limite máximo 10.530€/ano;
3. Cumprir todas as normas e orientações técnicas emanadas a este respeito pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária e pelo INIAV, IP, no âmbito das ações previstas no presente Protocolo;
4. Disponibilizar o efetivo Mertolengo, presente nas explorações detidas pelo INIAV, IP em Elvas, para integração em ações de investigação e demonstração promovidas por este Instituto;
5. Suportar todos os custos operacionais relacionados com a manutenção do efetivo pecuário de raça Mertolenga, existente no Polo de Elvas do INIAV, IP;


6. Assumir a responsabilidade por eventuais danos que possam ocorrer nas cercas, ou resultantes da saída dos animais para as vias públicas ou outros espaços;
7. Disponibilizar um trabalhador para exercer funções na Herdade da Comenda, ao abrigo do presente protocolo.

#### **Cláusula Quinta**

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada por representantes nomeados por cada uma das partes, que terão como missão ser o interlocutor privilegiado nas relações entre as mesmas.
2. Para tal efeito, ficam desde já designados como representantes, pelo INIAV IP, Benvindo Maçãs e, pela ACBM, José Pais.

#### **Cláusula Sexta**

1. O presente Protocolo terá a duração de 1 ano, podendo ser renovado, por período idêntico se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 90 dias.
2. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes, ou por iniciativa de qualquer delas, em caso de incumprimento de alguma das obrigações, desde que a parte em falta, notificada por escrito, não reponha o cumprimento das suas obrigações, no prazo de 30 dias úteis após o recebimento dessa comunicação.

#### **Cláusula Sétima**

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada, ou enquanto tais informações não forem do domínio público.

### Cláusula Oitava

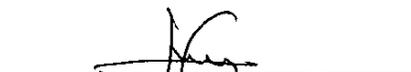
1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
2. As partes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

Oeiras, 2 de Novembro de 2016

O Presidente do Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

  
(Nuno Figueira, Boavista, Canada)

A Direção da ACBM

  
(Eduardo Jorge de Mira Cruz)

  
(Jorge Rodrigo Nunes de Vasconcelos de  
Lancastre Bobone)